

PORTARIA PMBG/SEMED 001/2025, de 20 de março de 2025.

Regulamenta as eleições para os Conselhos Escolares das Escolas de Ensino Fundamental I, Fundamental II e Centros de Educação Infantil de Baixo Guandu da Rede Pública Municipal.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº. 951/2023,

RESOLVE:

TITULO I
DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DE ESCOLA
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As eleições dos Conselhos de Escola reger-se-ão pelas normas contidas na presente Portaria que constitui seu Regulamento.

Art. 2º - Observar-se-á, para efeito da composição do Conselho de Escola, O que consta na Portaria nº, 001/2025, de 20 de março de 2025, que dispõe sobre a organização dos Conselhos Escolares.

Art. 3º - A escolha dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, bem como a dos respectivos suplentes, realizar-se-á por processo eleitoral no âmbito de cada unidade escolar.

Art. 4º - As eleições dos Conselhos de Escola serão organizadas e acompanhadas por Comissões Eleitorais que se extinguirão ao final de cada processo eleitoral.

CAPITULO II
DAS COMISSÕES ELEITORAS

Art. 5º - Serão instituídas Comissões Eleitorais no âmbito da SEMED e da Unidade Escolar visando organizar as eleições para renovação dos Conselhos de Escola, nas Escolas de Ensino Fundamental I, Fundamental II e Centros de Educação Infantil de Baixo Guandu da Rede Pública Municipal.

SEÇÃO 1

DA COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL

Art. 6º - Compõe a Comissão Eleitoral Municipal;

- I – Secretária Municipal de Educação;
- II - Supervisor de Atividades Pedagógicas da SEMED;
- III - Representante dos servidores Administrativos da SEMED;
- IV - Um técnico da Equipe de Gestão Escolar.

§1º- A presidência da Comissão Eleitoral Municipal será exercida pela Secretária Municipal de Educação.

§2º- Os representantes de que tratam os incisos II, III e IV serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - À Comissão Eleitoral Municipal compete:

I – organizar, coordenar, orientar e supervisionar todos os procedimentos do processo eleitoral, em âmbito municipal:

- a) Divulgar e orientar as unidades escolares sobre o processo eleitoral, bem como sobre toda a legislação pertinente;
- b) Prover as Comissões Eleitorais das unidades escolares do material de apoio necessário como: modelos de cédulas, crachás, atas, fichas de cadastro, fichas de inscrição, calendário, entre outros;
- c) Elaborar o Calendário Eleitoral Municipal, onde deverão estar estabelecidos os prazos para a realização das Assembleias dos Segmentos para a escolha dos candidatos, data de inscrição dos candidatos, datas de debates, período de propaganda eleitoral, data e horário das eleições e da apuração de prazos e impugnações e data de posse do Conselho de Escola.

II – Julgar a procedência da impugnação da(s) candidatura(s) realizada(s) pela Comissão Eleitoral da unidade escolar prazo de até 48 horas antes das eleições daquele(s) que;

- a) Coagir (em) eleitor (es);
- b) Atentar (em) contra a dignidade e a dos eleitores e demais concorrentes, inclusive afirmações infundadas;

III — Ratificar a anulação das eleições na unidade escolar em que forem constatadas as seguintes irregularidades:

- a) Inobservância dos prazos estabelecidos oficialmente;
- b) Resultados fraudulentos, devidamente comprovados;
- c) Rasuras em atas e nos demais documentos que fazem parte da comprovação do processo eleitoral;
- d) Violação de urnas;

e) Falta de assinatura de componentes da mesa de votação nas cédulas.

IV - Homologar os resultados proclamados pela Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral tem vigência até 30 de maio de 2025.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 9º - Compete ao Conselho de Escola vigente, organizar e Coordenar o processo de eleição para representantes do Conselho de Escola, coadjuvado pelos pedagogos e diretora da unidade de ensino, quando for o caso, e instituir a Comissão Eleitoral da unidade escolar.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Eleitoral da unidade escolar será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares.

Art. 10º - Compõem a Comissão Eleitoral da unidade escolar:

I - um representante do magistério, escolhido em assembleia da categoria da unidade escolar.

II - representante dos servidores administrativos, em assembleia da categoria da unidade;

III - um representante dos alunos, escolhido em assembleia da unidade;

IV - Um representante de pais, escolhido em assembleia da categoria da unidade;

V - Um representante do Conselho de Escola da unidade escolar, escolhido entre seus

Parágrafo único. Não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral da unidade escolar aquele que é candidato por algum segmento.

Art. 11º - À Comissão Eleitoral da unidade escolar compete:

I - preparar todo material a ser utilizado durante o processo eleitoral, a saber calendário crachás, atas, fichas e cédulas;

II - estudar e divulgar a Portaria nº 001/2025 de 20 de março de 2025 que dispõe sobre organização e funcionamento do Conselho Escolar;

III - convocar as assembleias por Segmentos para estudo, orientação e divulgação do processo eleitoral;

IV - registrar as candidaturas, em formulário próprio de todos os candidatos ao pleito, por segmentos, nos dias previstos no Calendário Eleitoral Municipal;

V - divulgar os registros das candidaturas, após o encerramento das inscrições;

VI - fornecer aos candidatos crachás de identificação que deverão ser usados durante a campanha eleitoral;

- VII - credenciar fiscais para acompanhar o processo de votação, apuração e divulgação dos resultados;
- VIII — organizar debates com todos os segmentos envolvidos no processo eleitoral, garantindo oportunidade iguais de propaganda;
- IX - definir critérios e espaços para propaganda eleitoral, zelando pela limpeza e conservação do patrimônio;
- X - providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;
- XI - homologar as inscrições dos candidatos, observando a legislação pertinente e os prazos definidos no calendário Eleitoral Municipal dos conselhos de escola;
- XII - preparar e organizar listas de votantes, cédulas de votação, urnas e locais das sessões eleitorais, para cada seguimento;
- XIII - constituir as mesas eleitorais necessárias com os escrutinadores, sendo um presidente e um Secretário para cada mesa;
- XIV - divulgar os horários das eleições com antecedência de forma a garantir a participação da comunidade escolar;
- XV - Impugnar a candidatura, desde que no prazo de até 48 horas antes das eleições, daquele(s) que:
- a) Coagir(em) eleitor(es);
 - b) Atentar(em) contra a dignidade e moral dos eleitores e demais concorrentes, inclusive afirmações infundadas,
- XVI - proceder apuração dos votos;
- XVII - declarar nula as eleições do(s) segmento(s) do Conselho em que forem constatadas irregularidades decorrentes de:
- a) Inobservância dos prazos estabelecidos oficialmente;
 - b) Resultado fraudulentos, devidamente comprovados;
 - c) Rasuras em atas e/ou nos demais que fazem parte da comprovação do processo eleitoral;
 - d) Violação de urnas;
 - e) Falta de assinatura de componentes da mesa de votação nas cédulas.
- XVIII – Dar posse aos membros eleitos do Conselho de Escola até 24 de maio de 2025.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 12º - A eleição dos representantes do Conselho de escola deverá ser procedida de assembleias ou reuniões ampliadas dos diversos segmentos para efeito de estudos sobre o Conselho de Escola e da escolha de seus respectivos candidatos, com formação e registro em ata contendo assinatura de todos os representantes.

Art. 13º - A eleição dos representantes para o Conselho de Escola será realizada, pelos diversos segmentos, em votação direta e secreta conforme Calendário Eleitoral, previamente divulgado pela SEMED.

Art. 14º - A eleição deverá ser feita por segmento, em urnas separadas, em diferentes locais no âmbito da escola.

Art. 15º - Cada segmento indicará um fiscal para acompanhar o processo de votação, que será devidamente Credenciado pela Comissão Eleitoral da unidade.

Art. 16º - Poderá ser usada mais de uma urna, numa sessão eleitoral, caso a escola apresente um grande número de eleitores.

Art. 17º - Para efeito de votação serão seguidos os seguintes passos:

- I — apresentação do eleitor na sessão eleitoral com o devido documento de identificação;
- II — assinatura da ficha de votação, após localização do nome, pelo mesário;
- III — entrega da cédula eleitoral pelo mesário devidamente rubricada;
- IV — encaminhamento do eleitor à cabine de votação para do seu voto.

CAPITULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 18º - Poderão votar, respectivamente para representante(s):

- I - do grupo de magistério: o gestor escolar, pedagogo, coordenador escolar e professores, na condição de efetivos ou designados temporários, em exercício na unidade escolar;
- II — dos servidores administrativos: todos os demais servidores efetivos ou por designação temporária em exercício na unidade escolar;
- III — dos alunos: todos os que estejam regulamente matriculados e frequentes na unidade escolar, desde que tenham 10 (dez) anos de idade na data da publicação desta portaria;
- IV — dos pais e/ou responsáveis: o pai, a mãe e/ou responsável legal dos alunos, com direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na unidade escolar.

§1º- O servidor lotado em uma única unidade escolar terá direito a 1 (um) voto, mesmo enquadrando-se em mais de um dos segmentos descritos nos incisos I, II e IV.

§2º- Os servidores que trabalham em mais de uma unidade escolar, votarão distintamente, nas eleições de cada uma delas.

§3º- Os pais que possuírem filhos em mais de uma unidade escolar votarão, distintamente, nas eleições dessas unidades.

§4º - Os servidores que estiverem afastados para trato de interesses particulares (licença sem remuneração) não terão direito a voto.

Art. 19º - Cada votante terá direito somente a um voto para representação de seu segmento.

Parágrafo Único – Para os titulares eleitos, ficam garantidos os suplentes que, obrigatoriamente, serão os candidatos imediatamente mais votados por segmento.

CAPITULO V

DA APURAÇÃO

Art. 20º - A apuração das eleições será realizada pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, acompanhada de candidatos, de fiscais e de demais membros da comunidade escolar e comunidade local que desejarem.

Art. 21º - A apuração das eleições será realizada pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, acompanhada de candidatos, de fiscais e de demais membros da comunidade escolar e comunidade local que desejarem.

Art. 22º - Antes da contagem dos votos, os escrutinadores deverão conferir se o número de cédulas corresponde ao número de votantes e se todas as cédulas estão rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelo Secretário da Mesa.

Art. 23º - A apuração deverá ser realizada por segmento.

Art. 24º - Os votos brancos e nulos também serão computados, como tal.

Art. 25º - Considera-se voto branco aquele que o eleitor não registrou a sua preferência.

Art. 26º - Considera-se voto nulo aquele que não for possível a identificação do nome ou do número do candidato, cédulas rabiscadas ou que apresentarem qualquer outra escrita que não os dados solicitados.

Art. 27º - Em caso de empate e representantes de um segmento será escolhido aquele com a maior idade, entretanto no caso do representante dos alunos deverá ser escolhido aquele que permanecerá por mais tempo frequentando a escola.

Parágrafo Único – Persistindo o empate a Comissão Eleitoral da unidade escolar fará sorteio que definirá o representante titular, ficando o outro como suplente.

Art. 28º - Após a apuração, os votos deverão ser recolocados nas urnas que serão lacradas e guardadas em local seguro, até o resultado oficial das eleições.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 29º - Os candidatos e/ou eleitores que se julgarem prejudicados ou que constatarem irregularidades no processo eleitoral ou na proclamação dos resultados, deverão primeiramente recorrer à Comissão Eleitoral da unidade escolar, desde que apresente a petição devidamente fundamentada e dentro dos prazos previstos para tal.

§1º - O pedido de impugnação de candidatura só será aceito pela Comissão Eleitoral da unidade escolar, no prazo de 24 horas, após a realização da eleição, por meio de requerimento próprio após a divulgação das candidaturas pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

§2º - A Comissão Eleitoral da unidade escolar tem prazo de 24 horas para julgamento da impugnação.

§3º - Caso o recorrente não concorde com o resultado do julgamento da Comissão Eleitoral da unidade escolar poderá recorrer à Comissão Eleitoral Municipal, no prazo de 24 horas, após tomar conhecimento da decisão.

§4º - Procedendo a impugnação das eleições de um ou mais seguimentos, deverão ser iniciados em até 30 dias novo processo eleitoral, retomando-o a partir das inscrições.

CAPITULO VII

DA ELEIÇÃO E DA DIRETORIA

Art. 30º - Imediatamente após a conclusão do processo eleitoral e sua devida apuração, os membros eleitos (titulares e suplentes), reunir-se-ão extraordinariamente, para eleger sua diretoria e convocar assembleia geral para eleição do Conselho Fiscal, conforme previsão estatutária.

Parágrafo Único – No caso da representação estudantil fica vedada a eleição de representantes menores de idade para cargos de diretoria, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação financeira dos recursos repassados ao Conselho.

CAPITULO VIII

DOS RECURSOS ELEITORAIS

Art. 31º - As atas de votação e de apuração serão subscritas por todos os componentes da Comissão Eleitoral da unidade escolar e transcrita em livro próprio para fins de registro em cartório e terão suas cópias encaminhadas pelo presidente no prazo de até 2 dias depois de concluído o processo eleitoral, à Comissão Eleitoral Municipal, para conhecimento e demais providências.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 32º - O horário de votação em todas as unidades escolares será de 7 horas às 15 horas.

Art. 33º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 34º - Os casos omissos nessa Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal.

Baixo Guandu/ES, 20 de março de 2025.

WANDERLÉIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO

Secretária Municipal de Educação e Esporte

Port. nº 951/2023